

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS - ITAMBÉ			
Empreendimento: Unidade Industrial	DN:	Código	Classe
Atividade: Fabricação de produtos de laticínios	01/1990	26.40.00	III
CNPJ: 17.249.111/0012-91	74/2004	D.01.06.6	5
Endereço: Rua João Andrade, nº 20			
Município: Sete Lagoas/MG			
Referência: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO A.I. Nº 196/2000	Infração: Gravíssima		

A Coop. Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais – ITAMBÉ, unidade do município de Sete Lagoas/MG, está instalada em área urbana, atuando na produção leite em pó, leite condensado, creme de leite e doce de leite, onde são recebidos em média 1.600.000 litros de leite/dia.

Em 1-9-2000 realizou-se vistoria às instalações da empresa em atendimento a reclamações feitas pela comunidade local, quando constatou-se a operação em desacordo com as condicionantes estabelecidas nas condicionantes da Licença de Operação, de caráter corretivo, obtida em 14-9-1999. Dentre as condicionantes impostas, não havia sido cumprido os itens 2 e 3, os quais determinavam que a empresa deveria apresentar relatório de medição do nível de ruídos na área externa do empreendimento e o projeto de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos gerados, ambos até janeiro de 2000. Diante disto, foi lavrado em 15-9-2000 o Auto de Infração Nº 196/2000 por “descumprir determinação formulada por Câmara Especializada do COPAM, aprovada quando do licenciamento”. A empresa apresentou intempestivamente sua defesa ao auto e em 18-12-2002 a CID/COPAM julgou o processo que decidiu pela aplicação de penalidade de multa no valor de 46.666,67 UFIR's.

No Pedido de Reconsideração protocolado em 24-2-2003, a autuada solicita a descaracterização do referido auto, alegando que apresentou as medições de nível de ruído em 4-10-2000 e que o projeto de disposição final de resíduos sólidos foi apresentado posteriormente. Solicita também a reclassificação da penalidade para grave, a descaracterização do auto, que foi lavrado de forma ilegal, e finalmente, pede que a multa seja revertida em execução de medida de interesse de proteção ambiental, uma vez que está implantando sistemas de tratamentos e medidas mitigadoras para a melhoria do meio ambiente.

Do ponto de vista técnico as alegações apresentadas não descaracterizam a infração cometida, pois as condicionantes da LO foram cumpridas fora do prazo estipulado pelo COPAM.

Ressalta-se que a Revalidação da Licença de Operação foi concedida a empresa em 15-2-2005, mediante o cumprimento de condicionantes, que estão sendo parcialmente cumpridas, conforme especificado em anexo.

Este parecer sugere a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente, ouvida a Procuradoria da FEAM.

Divisão de Indústria Alimentícia - DIALE		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autora: Rejane Olívia A. Ferreira Técnica Fundação Renato Azeredo	Gerente: Consuelo Ribeiro de Oliveira	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: Data: ___/___/___	Assinatura: Data: ___/___/___	Assinatura: Data: ___/___/___

ANEXO I

Empreendedor: **COOP. CENTRAL DOS PRODUTORES RUAIS DE MINAS GERAIS-ITAMBÉ**
 Empreendimento: Unidade Industrial
 Atividade: Laticínio
 CNPJ: 17,249.111/0012-91
 Endereço: Rua João Andrade, nº 20
 Localização: Zona Urbana
 Município: Sete Lagoas/MG
 Consultoria Ambiental: Eng. Agrônomo Artur Torres Filho
 Referência: REVALIDAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

CONDICIONANTES – PROCESSO COPAM Nº 0034/1985/011/2003

Revalidação da Licença de Operação concedida pelo COPAM em 15-2-2005

ITEM	DESCRIÇÃO	Prazo	Situação atual
1	Apresentar o projeto e o cronograma de implantação da adequação da ETE para remoção de odores	15-5-2005	Parcialmente cumprida em 19-8-2005 – obs.: será solicitada informação complementar ao projeto
2	Apresentar um programa de educação ambiental, conforme diretrizes que serão estabelecidas ao empreendimento, em virtude da Portaria FEAM nº 238/2004, após a definição de critérios pelo Grupo de Trabalho do COPAM, formado para discussão do assunto.	A ser definido pela FEAM	A FEAM aguarda ainda a definição do assunto pelo Grupo de Trabalho.
3	Relatar à FEAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação	Durante a vigência da licença	Cumprida
4	Executar o Programa de Automonitoramento Ambiental definido pela FEAM no Anexo II.	Durante a vigência da licença	Parcialmente cumprida, pois os itens 4.1 – águas subsuperficiais e 4.3 – resíduo aplicado no land farming tiveram os prazos expirados em maio/2005 e agosto/2005, respectivamente.